



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.314/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS QUE
MANTENHAM UNIÃO ESTÁVEL HOMO
AFETIVA À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE
FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO
POPULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantêm união estável homo afetiva o direito a inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo município de Patos-PB, observadas as demais normas próprias desses programas.

Art. 2º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda

PREFEITO INTERINO